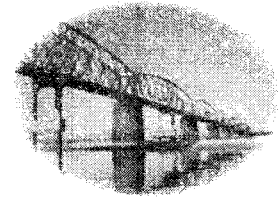




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



LEI MUNICIPAL Nº 4.030, DE 5 DE ABRIL DE 2019.

CERTIDÃO

Certifico que no dia 10/4/19
Afixei este documento no lugar de
costume desta Câmara Municipal
de Vereadores de Cacequi - RS.

**INSTITUI A 'FICHA LIMPA MUNICIPAL' NA
NOMEAÇÃO DE SERVIDORES A CARGOS
COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER
EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CACEQUI/RS, respaldado no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal e Art.29, inciso IV
do Regimento Interno,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi
aprovou e eu sanciono em razão de sanção tácita a seguinte LEI:

Art.1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento
em comissão no âmbito da administração direta do Poder Executivo e do Poder
Legislativo, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela
legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar n.º 64/1990 e suas alterações,
configurem hipóteses de inelegibilidade.

Art.2º Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão a
pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na
situação de vedação de que trata o artigo anterior.

Art.3º Os que forem ocupar cargos de secretário, secretário adjunto,
direção, chefia e assessoramento, na administração direta do Município, também devem
apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o artigo 1º.

Art.4º Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o artigo 1º
desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas.

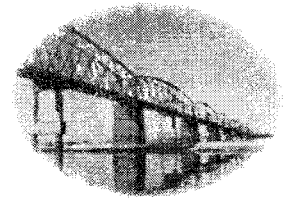
Art.5º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo
Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de
requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o
cumprimento das exigências legais.

Art.6º O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal,
dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação da Lei, promoverão a exoneração
dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações
previstas no artigo 1º.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Parágrafo único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, em 5 de abril de 2019.

Taiguara Eduardo Haar

TAIGUARA EDUARDO DE SOUZA HAAR
Presidente da Câmara de Vereadores

Ana Paula Del'Olmo

ANA PAULA DEL'OLMO
Secretária

GERAL 194. _____
_____ *al*
P. 2. 118. 19. 169. _____
E. 10 4 19. _____
_____ *Jaeger* _____

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”